



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

INDICAÇÃO Nº ____/2026

São Paulo, 16 de outubro de 2026

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de São Paulo,

Sr. Ricardo Nunes,

Indico, nos termos do art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, **que sejam adotadas, em caráter de urgência, as providências necessárias à instituição de procedimento administrativo extraordinário para apuração de responsabilidades e reparação dos danos materiais e morais sofridos pela população em decorrência dos alagamentos, quedas de árvores, deslizamentos e desabamentos registrados durante as fortes chuvas de 14 de outubro de 2026, inclusive aqueles decorrentes de mortes e lesões, nos casos em que seja comprovada a responsabilidade do Poder Público Municipal, por ação ou omissão.**

A presente indicação tem como objetivo assegurar que a apuração das circunstâncias que provocaram os graves danos registrados na cidade seja acompanhada de medidas efetivas de reparação às pessoas prejudicadas, especialmente quando identificadas falhas na prestação dos serviços públicos, na manutenção da infraestrutura urbana, na fiscalização de áreas de risco ou na adoção de medidas preventivas de segurança.

As fortes chuvas que atingiram a capital paulista em 14 de outubro provocaram alagamentos em diversas regiões, quedas de árvores, desabamentos, danos a veículos, imóveis e estabelecimentos comerciais, além de situações de grave risco à vida. Na Brasilândia, uma mulher morreu após um deslizamento de terra atingir sua residência.¹

Entre os episódios mais graves, destaca-se o alagamento do Túnel do Vale do Anhangabaú, no Centro, onde diversos veículos e ônibus ficaram submersos, colocando motoristas e passageiros em situação de extremo perigo.

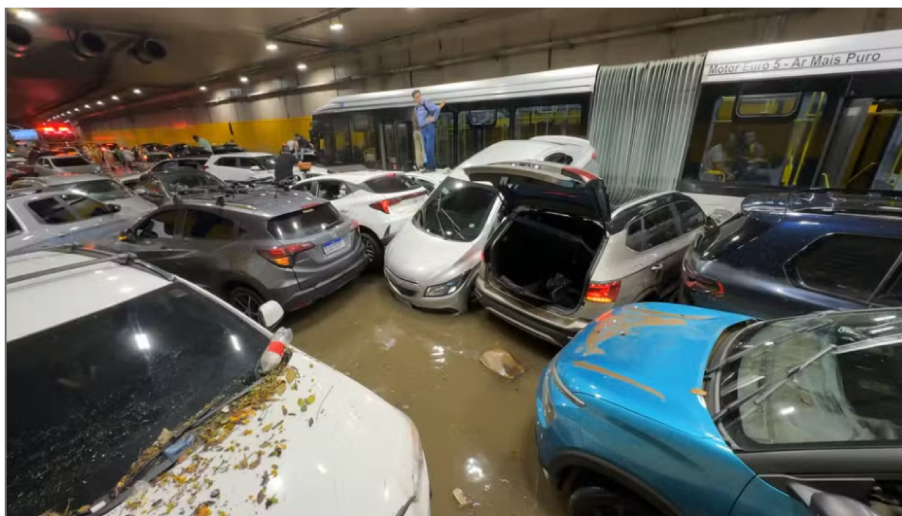
¹<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2026/10/14/sp-entra-em-estado-de-atencao-para-alagamentos-veja-previsao-de-chuva.amp.htm>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

Cabe destacar que a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) possui, desde 2006, protocolo de interdição preventiva do túnel diante de alertas de chuvas intensas e risco de alagamento.² Apesar da existência desse procedimento e dos alertas meteorológicos emitidos, o bloqueio não ocorreu a tempo de impedir que veículos permanecessem expostos à inundação.

A necessidade de interdição preventiva foi reconhecida publicamente pelo próprio governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, que afirmou, em 15 de outubro, que o túnel deveria ter sido fechado diante dos alertas recebidos.³

Embora Vossa Excelência tenha declarado publicamente que os protocolos municipais funcionaram, a gravidade do ocorrido evidencia a necessidade de esclarecimentos quanto à efetividade das medidas adotadas, especialmente diante da existência de procedimentos específicos para a interdição preventiva do local.⁴



²<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/10/15/angabau-teve-enchente-em-1999-quando-160-veiculos-ficaram-submersos-protocolo-da-cet-preve-bloqueio-preventivo-do-tunel.ghtml>

³<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2026/10/15/tarcisio-diz-que-tunel-do-anhangabau-deveria-ter-sido-fechado-durante-temporal-em-sp.htm>

⁴<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2026/10/15/nunes-diz-que-protocolo-para-alagamentos-no-anhangabau-funcionou-carros-boiaram-no-tunel.amp.htm>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL



Nesse sentido, considerando que a Prefeitura já anunciou a apuração das circunstâncias do alagamento do Túnel do Anhangabaú, é fundamental que seus resultados sejam divulgados com transparência, identificando eventuais falhas ou omissões dos órgãos municipais e as respectivas responsabilidades. Mais do que esclarecer os acontecimentos, é necessário assegurar que, uma vez comprovada a responsabilidade do Município, sejam adotadas medidas concretas para indenizar as pessoas prejudicadas.

Também é necessário verificar os alertas, estudos, relatórios e recomendações técnicas anteriormente recebidos pela Prefeitura, relacionados às condições de drenagem, bombeamento e segurança do túnel, esclarecendo quais providências foram efetivamente adotadas para reduzir os riscos já conhecidos.

Cumprе ressaltar que sequer estamos tratando, nesta indicação, da insuficiência histórica das políticas públicas de prevenção de enchentes na cidade de São Paulo, mas do cumprimento de medidas básicas de segurança, manutenção e fiscalização que já deveriam integrar a atuação cotidiana do Poder Público e que poderiam ter evitado ou reduzido os prejuízos sofridos pela população.

A necessidade de apuração e reparação, contudo, não se restringe ao Túnel do Anhangabaú.⁵

⁵<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/chuva-causa-caos-por-sao-paulo-carros-boiam-no-tunel-do-anhangabau/>

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

É indispensável verificar se as árvores que caíram sobre veículos e residências já haviam sido objeto de solicitações de poda, vistoria ou remoção não atendidas pela Prefeitura; se os imóveis atingidos por deslizamentos e desabamentos estavam situados em áreas de risco previamente identificadas, sem a devida fiscalização, intervenção ou orientação aos moradores; e se houve falhas na manutenção dos sistemas de drenagem, na sinalização ou na interdição preventiva de vias públicas.

A gravidade dessa questão fica ainda mais evidente no caso da mulher que morreu após um deslizamento de terra atingir sua residência na Brasilândia. Conforme reportagem publicada pelo G1 em 16 de outubro de 2026, a região onde se encontrava o imóvel já era classificada há anos pela própria Prefeitura como área de risco geológico. A vítima, inclusive, havia sobrevivido a outro deslizamento ocorrido oito anos antes. Segundo a reportagem, a administração municipal, questionada sobre as providências adotadas no local, não havia apresentado esclarecimentos até a última atualização da matéria.⁶

Diante desse histórico, torna-se indispensável apurar quais medidas de monitoramento, prevenção, intervenção e proteção às famílias foram efetivamente realizadas pelo Município, bem como se eventuais omissões contribuíram para o desfecho fatal. O conhecimento prévio da situação de risco exige esclarecimentos sobre a atuação dos órgãos municipais responsáveis e sobre as providências adotadas para garantir a segurança dos moradores.

A ocorrência de chuvas intensas, ainda que excepcionais, não afasta automaticamente a responsabilidade do Poder Público por eventuais omissões. Quando existe conhecimento prévio de situações de risco e dever específico de atuação, é necessário apurar se a ausência ou insuficiência das providências cabíveis contribuiu para os danos registrados.

O artigo 37, § 6º, da Constituição Federal estabelece a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados a terceiros por seus agentes.⁷ Nos casos de omissão administrativa, devem ser examinados o dever específico de agir, a falha no seu cumprimento e o nexo causal com os prejuízos sofridos.

⁶<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/10/16/mulher-morta-em-deslizamento-na-brasilandia-ja-havia-sobrevivido-a-outr-o-ha-8-anos-na-epoca-ela-salvou-os-netos-diz-filho.ghtml>

⁷https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

A responsabilidade civil do Município, quando comprovada, não se limita à reparação de prejuízos patrimoniais. Nos casos em que eventuais falhas ou omissões do Poder Público tenham contribuído para a morte de pessoas, também poderá haver o dever de indenizar seus familiares, inclusive por danos morais, despesas funerárias e eventual pensionamento aos dependentes, conforme os artigos 944 e 948 do Código Civil.⁸

Dessa forma, a apuração das circunstâncias do deslizamento ocorrido na Brasilândia deve contemplar não apenas os danos ao imóvel e aos bens da família, mas também a possibilidade de reparação aos familiares da vítima, caso seja demonstrada a responsabilidade municipal.

Da mesma forma, eventual comprovação de responsabilidade do Município por lesões sofridas por outras pessoas atingidas pelo temporal poderá ensejar reparação pelos danos materiais e morais correspondentes, inclusive despesas médicas, perda de rendimentos e demais prejuízos previstos na legislação.

Assim, caso seja comprovado que os danos decorreram de falhas na execução de protocolos de segurança, na manutenção de equipamentos públicos, no atendimento de solicitações de poda, na fiscalização de áreas de risco ou em outras atribuições municipais, a população prejudicada tem direito à devida reparação.

Importante destacar que a própria Prefeitura de São Paulo já adotou medida semelhante, por meio do Decreto Municipal nº 61.738/2022, que regulamentou o procedimento administrativo de reparação dos danos patrimoniais causados pelos alagamentos ocorridos em Artur Alvim, em março de 2022.⁹

Naquela ocasião, foram estabelecidos mecanismos de indenização por danos a imóveis, móveis, utensílios domésticos e veículos, incluindo ressarcimento pelo valor da Tabela FIPE nos casos de perda total de automóveis, mediante comprovação, e custeio de serviços de recuperação, observados os critérios previstos no decreto.

Trata-se, portanto, de precedente administrativo que demonstra a possibilidade de criação de procedimento específico para análise e reparação dos prejuízos, garantindo maior celeridade aos

⁸https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

⁹ <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/decreto-61738-de-29-de-agosto-de-2022>

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

cidadãos e evitando que a busca por indenização dependa exclusivamente do ajuizamento de ações judiciais.

A adoção dessa medida é especialmente importante para trabalhadores que dependem de seus veículos para garantir a própria renda, famílias que perderam móveis e eletrodomésticos, moradores que tiveram suas residências danificadas, pequenos comerciantes que sofreram prejuízos materiais e familiares de vítimas fatais ou pessoas que sofreram lesões em decorrência de eventuais falhas do Poder Público.

Diante do exposto, **indico** ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a adoção das seguintes providências:

1. Que seja editado, em caráter de urgência, decreto instituindo procedimento administrativo extraordinário para apuração de responsabilidades e reparação dos danos materiais e morais decorrentes dos eventos climáticos de 14 de outubro de 2026, abrangendo veículos, imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, móveis, equipamentos e outros bens atingidos, bem como prejuízos decorrentes de mortes e lesões, nos casos em que seja identificada responsabilidade do Poder Público Municipal, por ação ou omissão.
2. Que o procedimento contemple, entre outras situações, os danos provocados por alagamentos em vias públicas e túneis, quedas de árvores cuja manutenção, vistoria ou remoção competia ao Município, bem como deslizamentos e desabamentos relacionados a eventuais falhas de fiscalização, monitoramento ou adoção de medidas preventivas, mediante análise individualizada e comprovação dos requisitos legais para indenização.
3. Que sejam adotados, como referência, os mecanismos de reparação previstos no Decreto Municipal nº 61.738/2022, contemplando indenização por perda total de veículos, com base no valor de mercado, ressarcimento dos custos de recuperação e reparação de outros prejuízos materiais devidamente comprovados, observada a extensão dos danos e a responsabilidade municipal apurada.
4. Que seja disponibilizado canal específico e acessível para cadastramento das pessoas atingidas, recebimento de documentos, registro dos prejuízos e apresentação dos pedidos de indenização, com ampla divulgação dos procedimentos, prazos definidos e prioridade na análise dos casos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

famílias em situação de vulnerabilidade, familiares de vítimas fatais e trabalhadores que dependem de seus veículos ou equipamentos para o exercício profissional.

5. Que a apuração já anunciada pela Prefeitura acerca do alagamento do Túnel do Anhangabaú seja concluída com transparência, incluindo a análise do cumprimento dos protocolos de interdição preventiva, das condições dos sistemas de drenagem e bombeamento, dos alertas meteorológicos recebidos e das providências adotadas pelos órgãos municipais responsáveis, com divulgação pública dos resultados.

6. Que sejam identificados e tornados públicos os alertas, estudos, laudos, relatórios e recomendações técnicas anteriores ao temporal, relacionados aos riscos de alagamento do Túnel do Anhangabaú, com esclarecimentos sobre as medidas adotadas pelo Município em resposta às recomendações e aos riscos identificados.

7. Que as apurações sejam estendidas aos demais episódios de danos materiais e pessoais registrados na cidade, especialmente às ocorrências envolvendo quedas de árvores, deslizamentos, desabamentos e alagamentos, verificando a existência de solicitações administrativas anteriores, vistorias, alertas de risco e eventuais falhas ou omissões dos serviços municipais.

8. Que seja realizada apuração específica sobre o deslizamento fatal ocorrido na Brasilândia, em área previamente classificada pelo Município como de risco geológico, identificando as medidas de prevenção, monitoramento, fiscalização e proteção às famílias adotadas nos últimos anos, inclusive diante do histórico de deslizamentos na região, bem como eventuais falhas ou omissões dos órgãos municipais responsáveis.

9. Que o procedimento administrativo extraordinário contemple também a análise dos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de mortes e lesões relacionadas aos eventos de 14 de outubro de 2026, incluindo a possibilidade de reparação aos familiares da vítima fatal do deslizamento ocorrido na Brasilândia, quando comprovada a responsabilidade do Município, assegurando-se a análise individualizada dos prejuízos e dos direitos dos respectivos familiares e dependentes.

10. Que, uma vez comprovada a responsabilidade do Município, sejam assegurados procedimentos céleres e acessíveis para a indenização das pessoas prejudicadas, sem prejuízo da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

apuração das responsabilidades administrativas e da adoção de medidas corretivas para prevenir novas ocorrências.

A Prefeitura de São Paulo tem o dever de proteger a população, cumprir seus protocolos de segurança e responder pelos danos decorrentes de eventuais falhas de sua responsabilidade. A intensidade das chuvas não pode constituir justificativa automática para afastar a apuração de omissões administrativas, especialmente quando existem riscos previamente identificados e medidas de segurança estabelecidas.

A população paulistana não pode ser obrigada a arcar com os prejuízos decorrentes de falhas ou omissões do Poder Público. Comprovada a responsabilidade municipal, é dever da Prefeitura assegurar a devida reparação, seja pela perda de bens materiais, pelos danos sofridos ou pelas consequências irreparáveis da perda de uma vida.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: INDENIZAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS ATINGIDOS POR ALAGAMENTOS, COM APURAÇÃO DO EPISÓDIO DO TÚNEL DO VALE DO ANHANGABAÚ DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 E CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO MUNICIPAL.

São Paulo, 16 de Outubro de 2026.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP